PROCESSO Nº 23407.000109/2016-45
CONTRATO Nº 107/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS JACAREZINHO E EDUARDO ZARATE ELIAS & CIA LTDA - ME.

CONCEDENTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, Senhor José Sikora Neto, portador do nº CPF 070.927.319-33 e da Cédula de Identidade nº 8.432.588-0 SESP/PR, designado pela Portaria nº 1.505 de 31 de outubro de 2016, publicada no DOU em 01 de novembro de 2016, seção 2, página 28.

CESSIONÁRIA: a empresa **EDUARDO ZARATE ELIAS & CIA. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.542.442/0001-83, estabelecido a Avenida Getúlio Vargas, nº 981, Centro – Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Eduardo Zarate Elias, portador da Cédula de Identidade n.º 8.240.279-8 SSP/PR e CPF n.º 007.503.909-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Concessão de Uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 01/2016, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL para os fins de prestação de serviços no ramo de CANTINA/ LANCHONETE, conforme cláusula 5ª e de acordo com as disposições da Concorrência Nº 01/2016 que com seus anexos e elementos da proposta vencedora datada de 27 de outubro de 2016 que fazem parte integrante deste Termo de Concessão de Uso.

1.2. O horário de funcionamento da cantina será das 08:00 às 14:00 e das 16:00 às 22:00 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 09:00 às 13:00 horas, devendo a CESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato do IFPR – Campus Jacarezinho.

1.3. Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo o fiscal de contrato do IFPR – Campus Jacarezinho comunicar à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.4. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/lanchonete, conforme disposto no item 5.2 do projeto básico, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IFPR – Campus Jacarezinho, se convier.

1.5. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR – Campus Jacarezinho, e, conforme o caso, sendo que a CESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

1.6. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR – Campus Jacarezinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1 Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, processo nº 23407.000109/2016-45, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA E LUZ DESPESAS COM

4.1 A CESSIONÁRIA arcará com as despesas referentes às taxas de água e luz sobre o espaço concedido, estimado no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Poderá, no decorrer do contrato, serem instalados medidores de água e luz pela CONCEDENTE ou pela CESSIONÁRIA, para aferição do recolhimento da real despesa.

4.2 O pagamento será mensal, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFPR – Campus Jacarezinho.

4.3 A CESSIONÁRIA deverá apresentar, até o 15° (décimo quinto) dia útil, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de água, luz e impostos;

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1 Espaço físico de aproximadamente de 32,67 m² (trinta e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados), nas seguintes proporções: 23,23 m²(vinte e três vírgula vinte e três metros quadrados)

de Cantina, sendo incluída nesta metragem a cozinha e área de atendimento de balcão; 6,20m² (seis vírgula vinte metros quadrados) de área de despensa e 3,24 m² (três vírgula vinte e quatro metros quadrados) de banheiro/lavatório, pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Jacarezinho, situado na Avenida Dr. Tito, s/n – Jardim Panorama, na cidade de Jacarezinho no Estado do Paraná, destinado à instalação de cantina/ lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais no ramo de Cantina/Lanchonete, sendo a concessão não onerosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFRA-ESTRUTURA

6.1 Através do presente Termo de Concessão de Uso fica a CESSIONÁRIA responsabilizada e obrigada a:

a) Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Campus Jacarezinho ou outro competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Quando houver prorrogação contratual, haverá nova pesquisa de mercado sobre o cardápio mínimo e o cardápio complementar aprovado, nos quais serão mantidos o percentual informado na proposta, nas mesmas condições especificadas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1 É assegurado à CESSIONÁRIA o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
b) Solicitar a redução das despesas com água e luz, quando houver comprovação por meio de medidores sobre o real valor da despesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.

f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Campus Jacarezinho.
h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFPR – Campus Jacarezinho.
j) Pagar mensal e regularmente o valor referente às despesas com água e luz, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A CESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Direção da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.
o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo de Concessão de Uso, na Concorrência nº 01/2016 e seus anexos.
p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas.
r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a CONCEDENTE.
t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 01/2016, seus anexos e Projeto Básico.
u) Ter acesso às dependências do Campus em horários de funcionamento, estipulados no item 5.2 do edital, devendo, em casos excepcionais, ter autorização do fiscal de contrato do IFPR – Campus Jacarezinho e Direção do Campus.
v) Ficar responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc, devendo combinar previamente a data de sua realização com o fiscal do Campus Jacarezinho.
w) A CESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Fiscalização do IFPR – Campus Jacarezinho.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 É assegurado à CONCEDENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 01/2016 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Diretor do Campus.
b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 01/2016 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.
c) Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.
d) Revogar a Concessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da **CONCEDENTE:**

I. Permitir à CESSIONÁRIA livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
II. Comunicar à CESSIONÁRIA previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
IV. Dar à CESSIONÁRIA todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
V. Comunicar a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da CONCEDENTE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CESSIONÁRIA, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

10.1 Este Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONCEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

I. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONCEDENTE;
II. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;
III. 10% (dez por cento) do valor referente às despesas com água e luz pagos mensalmente, por extrapolação do prazo de pagamento (até o quinto dia útil do mês subsequente) sem prejudicar a cobrança de encargos moratórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas "I", "II" e "III" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Concessão de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo de Concessão de Uso, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Termo de Concessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Concessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 13 de dezembro de 2016.

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
----------	----------
JOSÉ SIKORA NETO Pró-Reitor de Administração **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**	**EDUARDO ZARATE ELIAS** Sócio Administrador **EDUARDO ZARATE ELIAS & CIA. LTDA – ME**

TABELIONATO

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: Patricia Dias
CPF: 006.190.989-02

2. _____
Nome:
CPF: 168343729 20

CARTÓRIO ANDRADE
TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
TABELIÃO TITULAR
RUA DR. COSTA JÚNIOR, 833 - FONE: (43) 3527-1721 - FAX: (43) 3525-8789 - JACAREZINHO - PR
HTXo6.g21DT.nJGQB, Controle: y6hc9.Xe7S
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de EDUARDO ZARATE ELIAS. Dou fé. Jacarezinho-PR, 22 de dezembro de 2016 - 11:16:36h
Em Testº da Verdade
Rafael Ramos Vasconcelos - Escrevente
Cod. Segurança: F9WIWDMH6-386271-11